



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

## DESPACHO

1. Trata-se de processo autuado para analisar possibilidade de locação de imóvel, nesta Capital, destinado a abrigar a novas estruturas judiciárias e administrativas deste Poder Judiciário.

Nesse desiderato, após lançado o edital de prospecção de imóvel para locação pela Diretoria de Material e Patrimônio - DMP, contendo os requisitos mínimos indispensáveis à ocupação pelo Poder Judiciário (doc. 1178033), oito imóveis foram julgados credenciados (doc. 2486510 e 2539394), que foram analisados, a seguir, pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA.

Pela área técnica da DEA, "5 (cinco) imóveis foram descartados da análise inicial desta Diretoria, pois não atendem a área útil mínima exigida no edital, com 1.906,00m<sup>2</sup>, conforme apresentado na planilha com as relações das edificações (doc. n<sup>o</sup> 2539394)" e, dos três remanescentes, um deles foi eliminado de pronto, uma vez que o valor locatício se encontrava muito acima da média de mercado.

Na sequência, os dois prédios que, aparentemente, preenchiam os requisitos mínimos fixados no edital, foram analisados criteriosamente pelas diretorias envolvidas, à luz do programa de necessidades elaborado, e com vistorias *in loco* no Edifício Dona Iracema, em 16/09/2019, e no Edifício Dias Dutra, em 25/09/2019, tendo o primeiro apresentando sérias restrições quanto às instalações sanitárias, idade elevada da construção e vagas de garagem em número inferior ao pretendido (doc. 2577813).

Diante disso, iniciaram-se as negociações com o proprietário e representante do Edifício Dias Dutra de molde a que se alcançasse o valor locatício dentro dos parâmetros identificados no mercado local, uma vez que a proposta se encontrava acima do praticado.

Contudo, em que pesem todos os esforços da Administração, o proprietário se manteve irredutível na redução dos valores, o que determinou o encerramento das negociações (doc. 2617395).

2. Diante disso, e porque a Administração Pública tem o dever de zelar pela boa aplicação dos recursos do erário, não havendo margem para discricionariedade no trato da coisa pública e, inexitosa a negociação que compatibilizaria o desembolso mensal aos parâmetros praticados no mercado locatício comercial da Capital, deve ser encerrado o presente processo.

3. Cientifiquem-se a Diretoria de Material e Patrimônio - DMP e a Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA, esta, ainda, para que inaugure novos processos administrativos com vistas a identificar, dentre as unidades do Poder Judiciário na Capital, áreas compatíveis com a instalação das Turmas de Recursos e para a alocação dos 4 (quatro) Juízes Especiais que irão integrar a Unidade de Exceção Regional de Execução Fiscal, consoante o programa de necessidades levantado, priorizando a atividade-fim, bem como o princípio da economicidade.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Carolina Ranzolin Nerbass Fretta  
Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS FRETTE, JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**, em 25/10/2019, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2618050** e o código CRC **AA5971DC**.